



Prefeitura Municipal de,

SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 003/2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE MÃO DE OBRA LOCAL PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As empresas contratadas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, para prestarem serviços neste Município, ficam obrigadas a utilizar-se de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra local, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

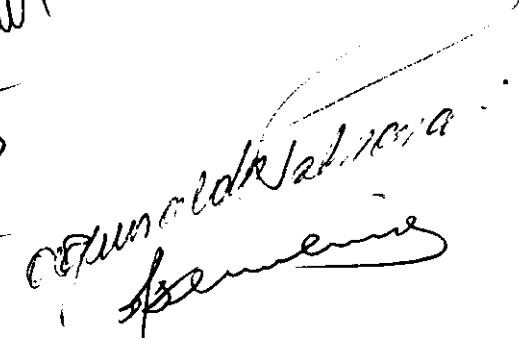
§ 1º - Entende-se por mão de obra local aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Santana do Itararé, há, no mínimo, 02 (dois) meses.

APRESENTADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA EM
28/02/09, O QUAL FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO
O REGIME DE URBIANCIÁ ESPECIAL E OBTEVE
O SEGUINTE RESULTADO: OS VEREADORES
MARCOS PAULO DE SOUZA E JOSÉ CARLOS RADOSKI
FORAM DESFAVORÁVEIS E OS DEMAIS VEREADORES
FORAM FAVORÁVEIS; EM SEGUIDA O PRESIDENTE
EM NOME DA MESA DIRECTORA COLOCOU EM VOTAÇÃO
UMA PROPOSTA DE EMENDA VERBAL, REPASSANDO O
PERCENTUAL PARA 95%, ONDE FOI APROVADA POR
UNANIMIDADE; NA SEGUINTE COLOCOU EM 1^ª
VOTAÇÃO E FOI APROVADO POR UNANIMIDADE;

Respectando na Reunião Ordinária de
dia 03/03/09 o qual foi colocado em 2º Voto
e foi aprovado por unanimidade sendo dispensado
do 3º Voto, a pedido do Vereador Heitor Góes
Silva.


Góes
Vereador
Heitor Góes

Amendado

Radoski
Vereador
José Carlos Radoski

Sampaio
Vereador
Marcos Paulo de Souza



Prefeitura Municipal de,

SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

§ 2º - Dentro da necessidade dos serviços, poderá a Prefeitura Municipal autorizar que a empresa controlada se utilize de trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Santana do Itararé, há, no mínimo, 01 (um) mês.

Art. 2º - As licitações que forem realizadas pela Administração direta ou indireta do Município para a prestação de serviços e realização de obras, deverão consignar nos respectivos editais de abertura a condição estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica excepcionada da exigência desta Lei a contratação realizada por empresa para a prestação de serviço técnico especializado, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa, a ser definida pela Administração Municipal no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, para cada empregado contratado que desatenda a exigência nela estabelecida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aos 20 dias de fevereiro de 2009.


JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

FONE / FAX: (43) 3526-1458 e 3526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, Nº 184 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o número crescente de desemprego e as poucas oportunidades de trabalho no Município de Santana do Itararé, tem o presente Projeto de Lei o objetivo de obrigar as empresas contratadas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, a utilizar-se de no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra local para prestação de serviços, exceto motivos de ordem técnica ou força maior devidamente justificados.

Pelas razões alhures descritas e por referir-se a matéria que trará consideráveis benefícios ao interesse da população, uma vez que garantirá uma maior circulação de dinheiro no Município é que venho solicitar dos nobres vereadores que compõem essa Casa de Leis o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Santana do Itararé – PR, 20 de fevereiro de 2009.



JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal